



SECRETARIA

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PROJETO DE LEI Nº 001/2008, DE 26/02/2008 DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**APROVADO EM 17/03/2008.
4º SESSÃO ORDINÁRIA**

LEI Nº524/2008

Promulgada em 19/03/2008

Súmula

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.



*Confere com projeto de lei
nº 001/2008 de 26 de fevereiro
do merecimento.*

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Mun. de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 199 / 2008

Às 16:00 hs, em 24/03/08

LEI Nº 524/2008

DE 19 DE MARÇO DE 2008

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido 5% (cinco por cento) de reposição salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de março do corrente ano.

ARTIGO 2º - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos de provimento comissionado na Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, fica assim estipulada:

- a- Secretário Legislativo de Administração** - R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais);
- b- Assessor Administrativo da Presidência** - R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais);
- c- Secretário Legislativo de Finanças** - R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais);
- d- Chefe de Departamento de Recursos Humanos** - R\$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais);
- e- Chefe de Gabinete Parlamentar** - R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais);

ARTIGO 3º - Fica instituída a tabela constante do Anexo I desta Lei, como a tabela de classes e faixas de vencimentos dos Servidores Efetivos e Estáveis da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

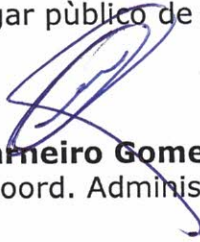
ARTIGO 5º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º e a tabela constante na Lei nº. 453/2006 de 03 de maio de 2006 (Anexo I).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.**



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registra nesta Secretaria e publicada
por afixação, no lugar público de costume
na data supra.



Hernane Carneiro Gomes
Secretario Geral e Coord. Administrativa



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I												
TABELA DE CLASSES E FAIXAS DE VENCIMENTOS												
FAIXA CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	388,50	408,60	420,30	449,73	485,30	523,69	565,11	609,81	658,05	710,09	766,27	826,88
II	392,81	423,87	457,40	493,58	532,62	574,76	620,22	669,28	722,22	779,35	841,00	907,52
III	421,06	454,37	490,31	529,08	570,94	616,10	664,84	717,42	774,18	835,41	901,49	972,79
IV	600,51	648,01	699,26	754,57	814,26	878,67	948,17	1.023,17	1.104,11	1.191,44	1.285,68	1.387,38
V	735,00	793,14	855,88	923,58	996,63	1.075,46	1.160,53	1.252,34	1.351,39	1.458,28	1.573,64	1.698,11
VI	1.062,38	1.146,41	1.237,09	1.334,94	1.440,54	1.554,48	1.677,44	1.810,13	1.953,30	2.107,81	2.274,54	2.454,46
VII	1.554,48	1.677,44	1.810,13	1.953,30	2.107,81	2.274,54	2.454,46	2.648,60	2.858,11	3.084,19	3.328,15	3.591,41

Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral de Coordenação
Administ. Municipal

Augustinho Freitas Martins
Prefeito Municipal